



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

LEI Nº 3.966, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituída se mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 104.000.000,00 (Cento e Quatro milhões).

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	1.0.0.00.0.0	60.937.177,58	42.950.892,42	103.888.070,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.00.0.0	13.177.916,11	0,00	13.177.916,11
Receita de Contribuições	1.2.0.00.0.0	1.583,00	4.122.000,00	4.123.583,00
Receita Patrimonial	1.3.0.00.0.0	527.692,00	9.578.100	10.105.792,00
Receita Agropecuária	1.4.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.00.0.0	2.190.076,00	7.710,00	2.197.786,00
Transferências Correntes	1.7.0.00.0.0	44.986.246,47	28.872.882,42	73.859.128,89
Outras Receitas Correntes	1.9.0.00.0.0	53.664,00	370.200,00	423.864,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.00.0.0	14.111,00	3.599.678,00	3.613.789,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.00.0.0	0,00	95.000,00	95.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.00.0.0	1.163,00	0,00	1.163,00
Transferências de Capital	2.4.0.00.0.0	0,00	3.031.668,00	3.031.668,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.00.0.0	12.948,00	473.010,00	485.958,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.00.0.0	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.00.0.0	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)0,00	0,00	6.301.859,00	6.301.859,00
....				
TOTAL	-	60.951.288,58	43.048.711,42	104.000.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 104.000.000,00 (Cento e Quatro milhões).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 52.532.308,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e oito reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 51.467.692,00 (Cinquenta e um mil milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e seissentos e noventa e dois reais).

Art.5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	57.916.668,00	29.142.040,00	87.058.708,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	28.990.706,00	229.660,00	51.956.706,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	1.000,00	0	1.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	28.924.962,00	6.176.040,00	35.101.002,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	4.960.200,00	5.092.653,42	10.052.853,42
Investimentos	4.4.00.00.00.00	4.948.200,00	5.092.653,42	10.040.853,42
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	12.000,00	0,00	12.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	4.840.238,58	0,00	4.840.238,58
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	2.048.200,00	2.048.200,00
TOTAL		67.717.106,58	36.282.893,42	104.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal Nº 3.955/25, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os Anexos contendo os Quadros Orçamentários e Demonstrativos das Receitas e Despesas, a Programação de Trabalho das Unidades Orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 3.955/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II- Ao Poder Legislativo, mediante resolução de Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos “21 – Juros Sobre a Dívida por contratos”, “22 – Outros Encargos sobre a Dívida por contrato”, “71 – Principal da Dívida Contratual e Resgatado” e “91 – Sentenças Judiciais”;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art.10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma acompatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no parágrafo único, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal Nº 3.955/25 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais na Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as Receitas e Despesas realizadas, bem como o Resultado Primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Autoriza a inclusão das Ações 1.085- Construção do Cras, 1.086- Construção do Centro do Idoso, 1.087 – Infraestrutura e Manutenção de Pontes, 1.088- Segurança e Bem-Estar Animal, 2.180- Manutenção da Administração Tributária, 2.181- Capacitação de Agentes Públicos e 2.174- Manutenção das Ações de Educação Fiscal, nos Anexos das Leis que tratam do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025 e das Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 08 de dezembro de 2025.



RENAN LEAL DELABARY
Prefeito